



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Julho de 2005



Série

Número 90

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1038/2005**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**Resolução n.º 1039/2005**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1040/2005**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1041/2005**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1042/2005**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 1043/2005**

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção do Centro Cívico do Porto da Cruz e Arruamento de Acesso”, no montante de € 387.000,00.

**Resolução n.º 1044/2005**

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção do Centro Cívico do Caniço”, no montante de € 780.000,00.

**Resolução n.º 1045/2005**

Adjudica a empreitada para a obra de “construção do “Pavilhão Gimno-desportivo do Caniçal” à sociedade denominada Somague - Engenharia Madeira, SA..

**Resolução n.º 1046/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 58.767,83.

**Resolução n.º 1047/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 33.070,12.

**Resolução n.º 1048/200**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 53.289,94.

**Resolução n.º 1049/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 85.804,41.

**Resolução n.º 1050/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 42.500,58.

**Resolução n.º 1051/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 36.203,48.

**Resolução n.º 1052/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 24.224,45.

**Resolução n.º 1053/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 65.793,94.

**Resolução n.º 1054/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00.

**Resolução n.º 1055/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 20.513,04.

**Resolução n.º 1056/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 90.118,70.

**Resolução n.º 1057/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 268.430,40.

**Resolução n.º 1058/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 48.014,50.

**Resolução n.º 1059/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 41.753,60.

**Resolução n.º 1060/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 108.599,68.

**Resolução n.º 1061/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de € 42.190,58.

**Resolução n.º 1062/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 89.219,43.

**Resolução n.º 1063/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 65.750,99.

**Resolução n.º 1064/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 92.787,65.

**Resolução n.º 1065/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 135.699,01.

**Resolução n.º 1066/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Vela da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 83.050,19.

**Resolução n.º 1067/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 111.795,10.

**Resolução n.º 1068/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.000,00.

**Resolução n.º 1069/2005**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 110.444,56.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1038/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1039/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte

integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1040/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1041/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Madeira Parques

Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1042/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1043/2005**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de “Construção do Centro Cívico do Porto da Cruz e Arruamento de Acesso”, no montante de € 387.000,00 - trezentos e oitenta e sete mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 14, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1044/2005**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção do “Centro Cívico do Caniço”, no montante de € 780.000,00 - setecentos e oitenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada consórcio AFA/ACF - Centro Cívico do Caniço, em Consórcio, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 07, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1045/2005**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Caniçal”, reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Somague - Engenharia Madeira, SA, pelo montante de € 2.337.794,32 - dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta e dois centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1046/2005**

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira que não excederá 58.767,83 € (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e três centimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 34.281,24 € (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um euros e vinte e quatro centimos);  
2006 - 24.486,59 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e nove centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1047/2005

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Ténis da Madeira que não excederá 33.070,12 € (trinta e três mil, setenta euros e doze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 16.535,04€ (dezasseis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos);  
2006 - 16.535,08€ (dezasseis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1048/200

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira que não excederá 53.289,94€ (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 31.085,81€ (trinta e um mil, oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos);  
2006 - 22.204,13€ (vinte e dois mil, duzentos e quatro euros e treze cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1049/2005

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Patinagem da Madeira que não excederá 85.804,41 € (oitenta e cinco mil oitocentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 50.052,59 € (cinquenta mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos);  
2006 - 35.751,82 € (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1050/2005**

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Natação da Madeira que não excederá 42.500,58€ (quarenta e dois mil quinhentos euros e cinquenta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 24.792,04€ (vinte e quatro mil, setecentos noventa e dois euros e quatro cêntimos);  
2006 - 17.708,54€ (dezassete mil, setecentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1051/2005**

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo

enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e da alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, atribuir à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 36.203,48 € (trinta e seis mil, duzentos e três euros e quarenta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 21.118,72 € (vinte e um mil, cento e dezoito euros e setenta e dois cêntimos);  
2006 - 15.084,76 € (quinze mil, oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1052/2005**

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Karting da Madeira que não excederá 24.224,45 € (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 14.130,90 € (catorze mil, cento e trinta euros e noventa cêntimos);  
2006 - 10.093,55 € (dez mil, noventa e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1053/2005**

Considerando que a Associação de Karaté da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa

- com a Associação de Karaté da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Karaté da Madeira que não excederá 65.793,94€ (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três euros e noventa e quatro cêntimos, distribuída pelos seguintes anos:  
2005 -38.379,81€ (trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimos);  
2006 -27.414,13 € (vinte e sete mil, quatrocentos e catorze euros e treze cêntimos).
  - 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1054/2005

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a promoção da actividade física, lúdica e recreativa enquanto forma veículo da saúde e do bem-estar das populações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis e carecem de apoio para promoção, organização, enquadramento técnico, apetrechamento e funcionamento administrativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação da Madeira de Desporto para Todos que não excederá 45.000 € (quarenta e cinco mil euros) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 26.250€ (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros);  
2006 - 18.750 € (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1055/2005

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da recreação e lazer à competição formal, e requer intervenções que assegurem o enquadramento logístico e operacional das actividades associativas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira que não excederá 20.513,04€ (vinte mil quinhentos e treze euros e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 11.965,94€ (onze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos);  
2006 -8.547,10€ (oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;



- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1056/2005**

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Ginástica da Madeira que não excederá 90.118,70€ (noventa mil, cento e dezoito euros e setenta centimos distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 82.171,59€ (oitenta e dois mil, cento e setenta e um euros e cinquenta e nove centimos);  
2006 - 7.947,11€ (sete mil, novecentos e quarenta e sete euros onze centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Fevereiro de 2005 e termo em 30 de Abril de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1057/2005**

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Futebol da Madeira que não excederá 268.430,40 € (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta euros e quarenta centimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 154.834,40 € (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro euros e quarenta centimos);  
2006 - 113.596,00 € (cento e treze mil, quinhentos e noventa e seis euros).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1058/2005**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação Regional de Canoagem da Madeira que não excederá 48.014,50€ (quarenta e oito mil, catorze euros e cinquenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 28.008,47 € (vinte e oito mil, oito euros e quarenta e sete cêntimos);  
2006 - 20.006,03 € (vinte mil, seis euros e três cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1059/2005**

Considerando que a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a sustentação das actividades da Associação se desenvolve em vários níveis, de que são exemplos a formação dos dirigentes desportivos, a optimização da respectiva intervenção no sistema desportivo regional e a valorização da sua função social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira que não excederá 41.753,60 € (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 30.977,55 € (trinta mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos);  
2006 - 10.776,05 € (dez mil, setecentos e setenta e seis euros e cinco cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Fevereiro de 2005 e termo em 30 de Abril de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1060/2005**

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Basquetebol da Madeira que não excederá 108.599,68 € (cento e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 61.016,48 € (sessenta e um mil, dezasseis euros e oitenta e quatro e oito cêntimos);  
2006 - 47.583,20 € (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1061/2005**

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções ao funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais e pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19

de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;

- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Bridge da Madeira que não excederá 42.190,58 € (quarenta e dois mil, cento e noventa euros e cinquenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 24.611,16 (vinte e quatro mil, seiscentos e onze euros e dezasseis cêntimos);  
2006 - 17.579,42 (dezassete mil, quinhentos e setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1062/2005**

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal das modalidades de Ciclismo, Bilhar e Kick-boxing na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;

- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Desportos da Madeira que não excederá 89.219,43 € (oitenta e nove mil, duzentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 69.882,20 € (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte cêntimos);  
2006 - 19.337,23 € (dezanove mil, trezentos e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Abril de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1063/2005

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, atribuir à Associação de Badminton da Região Autónoma Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 65.750,99 € (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros e noventa e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

2005 - 37.479,75 € (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos);  
2006 - 28.271,24 € (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e vinte e quatro cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1064/2005

Considerando que a Associação de Atletismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, atribuir à Associação de Atletismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 92.787,65 € (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 54.126,10 € (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis euros e dez cêntimos);  
2006 - 38.661,55 € (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1065/2005

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Ténis de Mesa da Madeira que não excederá 135.699,01 € (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros e um centimo), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 78.282,75€ (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco centimos);  
2006 - 57.416,26€ (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis euros e vinte e seis centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1066/2005

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação Regional de Vela da Madeira que não excederá 83.050,19€ (oitenta e três mil cinquenta euros e dezanove centimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 48.445,95€ (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco centimos);  
2006 - 34.604,24€ (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro euros e vinte e quatro centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1067/2005

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Voleibol da Madeira que não excederá 111.795,10€ (cento e onze mil setecentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 62.880,51€ (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos);  
2006 - 48.914,59€ (quarenta e oito mil, novecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1068/2005

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a promoção da actividade física, lúdica e recreativa enquanto veículo da saúde e do bem-estar das populações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis e carecem de apoio para promoção, organização, enquadramento técnico, apetrechamento e funcionamento administrativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Desportos do Porto Santo que não excederá 16.000€ (dezasseis mil euros) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 9.333,35€ (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);  
2006 - 6.666,65€ (seis mil euros seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1069/2005**

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional e requer intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho de 2005 e do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2005 apresentado ao IDRAM;

- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Andebol da Madeira que não excederá 110.444,56€ (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2005 - 62.092,66€ (sessenta e dois mil, noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos);  
2006 - 48.351, 90 € (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)